



**RECOMENDAÇÃO (UE) 2024/779 DA COMISSÃO**  
**de 26 de fevereiro de 2024**  
**sobre infraestruturas de cabos submarinos seguras e resilientes**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As nossas economias e sociedades dependem cada vez mais do funcionamento da Internet e da conectividade internacional para alcançar a digitalização competitiva da União e da sua economia. Neste contexto, as infraestruturas de cabos submarinos constituem um elemento importante do ecossistema da Internet mais vasto para lograr a soberania digital europeia, uma vez que a esmagadora maioria do tráfego internacional de dados é escoado através de cabos submarinos. Muitas ilhas da União, incluindo os três Estados-Membros insulares, bem como as regiões ultraperiféricas da UE e os países e territórios ultramarinos, dependem quase inteiramente desses cabos submarinos para as comunicações intra-União. No atual contexto de riscos acrescidos e de ameaças antagonistas de origem humana à segurança, os governos de todas as regiões do mundo estão a prestar especial atenção à sua potencial dependência de cabos críticos, dada a natureza interligada e transnacional destas infraestruturas, uma vez que perturbações sistémicas e generalizadas das comunicações por cabo submarino poderão ter consequências particularmente graves em caso de ataques coordenados.
- (2) A necessidade de ação a nível da União foi confirmada pelos Estados-Membros. O Apelo de Nevers <sup>(1)</sup>, de 9 de março de 2022, reconheceu a importância estratégica de infraestruturas críticas como as redes de telecomunicações e os serviços digitais para um grande número de funções críticas nas nossas sociedades, e o facto de serem um dos principais alvos dos ciberataques.
- (3) Para dar seguimento ao Apelo de Nevers, o grupo de cooperação SRI, com o apoio da Comissão e da Agência da UE para a Cibersegurança (ENISA) e em consulta com o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE), realizou uma avaliação dos riscos de alto nível das infraestruturas e redes de comunicações, incluindo os cabos submarinos. Esta avaliação dos riscos identificou o ataque físico/sabotagem de cabos submarinos e os cortes de energia que afetam os cabos submarinos que recorrem a repetidores como principais ameaças. Com base nestas ameaças e numa série de vulnerabilidades identificadas, os Estados-Membros elaboraram um conjunto de cenários de risco de importância estratégica na perspetiva da UE, que contemplam, nomeadamente, o risco de interferência de um país terceiro em questões relacionadas com fornecedores, prestadores de serviços de segurança geridos ou nos cabos submarinos e o risco de ataque físico coordenado/sabotagem de infraestruturas digitais, incluindo cabos submarinos.
- (4) A Recomendação do Conselho, de dezembro de 2022, relativa a uma abordagem coordenada à escala da União para reforçar a resiliência das infraestruturas críticas <sup>(2)</sup> («Recomendação Resiliência das Infraestruturas Críticas») define ações específicas a nível da União e a nível nacional para o reforço do grau de preparação, a melhoria da resposta e a cooperação internacional. As ações centram-se especificamente em infraestruturas críticas com importante relevância transfronteiriça em setores-chave identificados, designadamente a energia, os transportes, o espaço e as infraestruturas digitais.
- (5) Na recomendação, o Conselho convidou a Comissão a realizar um estudo exaustivo sobre a resiliência dos cabos submarinos de comunicações e a consultar as partes interessadas e os peritos pertinentes sobre as medidas a tomar face a possíveis incidentes significativos relacionados com as infraestruturas submarinas. A Comissão realizou estudos a este respeito e partilhará as suas conclusões com os Estados-Membros, observando o nível de confidencialidade adequado. A presente recomendação procura complementar e apoiar a aplicação da Recomendação Resiliência das Infraestruturas Críticas.

<sup>(1)</sup> <https://presse.economie.gouv.fr/08-03-2022-declaration-conjointe-des-ministres-de-lunion-europeenne-charges-du-numerique-et-des-communications-electroniques-adressee-au-secteur-numerique/>.

<sup>(2)</sup> Recomendação do Conselho, de 8 de dezembro de 2022, relativa a uma abordagem coordenada à escala da União para reforçar a resiliência das infraestruturas críticas (2023/C 20/01) (JO C 20 de 20.1.2023, p. 1).

- (6) A Comunicação Conjunta, de junho de 2023, relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica <sup>(3)</sup> propôs que os riscos para a segurança física e a cibersegurança das infraestruturas críticas continuassem a ser avaliados em conformidade com a Recomendação do Conselho de 8 de dezembro de 2022 e, no contexto desses riscos, identificou os cabos submarinos como infraestruturas críticas. No Relatório sobre o estado da Década Digital 2023 <sup>(4)</sup>, a Comissão recomendou que os Estados-Membros «[intensifiquem] os seus esforços, nomeadamente realizando os investimentos necessários, para garantir que as infraestruturas digitais europeias são seguras e resilientes, especialmente as infraestruturas de base e os cabos submarinos».
- (7) As Conclusões do Conselho Europeu de 27 de outubro de 2023 salientaram «a necessidade de medidas eficazes para reforçar a resiliência e garantir a segurança das infraestruturas críticas», sublinhando ainda «a importância de uma abordagem abrangente e coordenada». Neste contexto, é importante que a União aborde rapidamente estas questões.
- (8) Ao tomarem medidas nos termos da presente recomendação, os Estados-Membros devem, sempre que aplicável e adequado, agir em conformidade com as disposições, obrigações e mecanismos respetivos estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup> («Código Europeu das Comunicações Eletrónicas»), na Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(6)</sup> («Diretiva SRI 2») e na Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(7)</sup> («Diretiva REC»).
- (9) A Diretiva SRI 2, que substitui as disposições respetivas do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas relativas à segurança das redes e serviços e à sua aplicação e execução (artigos 40.º e 41.º do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas), exige que os Estados-Membros adotem políticas relacionadas com a manutenção da disponibilidade geral, da integridade e da confidencialidade do núcleo público da Internet aberta, incluindo, quando pertinente, a cibersegurança dos cabos submarinos de comunicações. Nos termos do artigo 23.º da Diretiva SRI 2, os incidentes que afetem cabos submarinos de comunicações devem ser comunicados à equipa de resposta a incidentes de segurança informática (CSIRT) ou à autoridade competente. A estratégia nacional de cibersegurança dos Estados-Membros deve, quando pertinente, ter em conta a cibersegurança dos cabos submarinos de comunicações e incluir um levantamento dos potenciais riscos de cibersegurança e as medidas de atenuação para garantir o mais elevado nível de proteção dos mesmos.
- (10) A Diretiva REC visa assegurar que os serviços essenciais para a manutenção de funções societárias ou atividades económicas vitais sejam prestados sem entraves no mercado interno nos onze setores abrangidos pela diretiva. Tal inclui o reforço da resiliência física das entidades críticas que prestam tais serviços. A Diretiva REC abrange o setor das infraestruturas digitais no que diz respeito à identificação de entidades críticas neste setor, à adoção de estratégias nacionais, às avaliações dos riscos dos Estados-Membros e às medidas de apoio dos Estados-Membros às entidades por eles identificadas como críticas.
- (11) A Estratégia de Segurança Marítima da UE <sup>(8)</sup> destaca o risco acrescido de ataques de agentes mal-intencionados a infraestruturas marítimas críticas, incluindo cabos submarinos, e propõe ações para reforçar a resiliência e a proteção dessas infraestruturas.
- (12) Tal como salientado no sexto relatório intercalar sobre a execução da Estratégia da UE para a União da Segurança, a UE adotou legislação histórica em todos os domínios, desde a proteção das entidades críticas ao reforço da ciber-resiliência. Desde então, contudo, o cenário de ameaças à segurança na Europa e na nossa vizinhança continuou a evoluir, expondo a necessidade de vigilância permanente e de um elevado nível de preparação para enfrentar novos desafios em matéria de segurança das infraestruturas críticas, tanto em linha como fora de linha.

<sup>(3)</sup> Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica, JOIN(2023) 20 final de 20.6.2023.

<sup>(4)</sup> Relatório sobre o estado da Década Digital 2023, 27 de setembro de 2023, <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news-redirect/798346>.

<sup>(5)</sup> Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (JO L 321 de 17.12.2018, p. 36).

<sup>(6)</sup> Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União (Diretiva SRI 2) (JO L 333 de 27.12.2022, p. 80).

<sup>(7)</sup> Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho (JO L 333 de 27.12.2022, p. 164).

<sup>(8)</sup> Conclusões do Conselho sobre a Estratégia de Segurança Marítima da UE (ESM-UE) revista e o seu plano de ação, 24 de outubro de 2023, <https://www.consilium.europa.eu/media/67499/st14280-en23.pdf>.

- (13) A presente recomendação visa promover sinergias a nível da UE com o objetivo de aumentar a segurança e a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos. Recomenda ações específicas para avaliar e melhorar a coordenação entre a União e os Estados-Membros no que respeita à segurança e resiliência das infraestruturas de cabos submarinos existentes e novas e ao apoio à implantação conjunta ou modernização significativa dessas infraestruturas através de projetos de cabos de interesse europeu («PCIE»).
- (14) As infraestruturas de cabos submarinos incluem não só cabos, mas também quaisquer infraestruturas relacionadas com a sua construção, exploração, manutenção e reparação, nomeadamente estações terrestres e partes terrestres do cabo submarino ligadas às mesmas (por exemplo, rotas terrestres desde a câmara de visita na praia até à estação de terrestre, centro de dados ou ponto de presença), os centros de reparação e a frota de navios de implantação, manutenção e reparação.
- (15) A Comissão está a criar um grupo informal de peritos em infraestruturas de cabos submarinos, na aceção da Decisão C(2016) 3301 da Comissão <sup>(\*)</sup>, de 30 de maio de 2016, composto por autoridades dos Estados-Membros («grupo de peritos»), para prestar aconselhamento e fornecer conhecimentos especializados à Comissão relativamente ao seguimento da presente recomendação, em especial no que se refere aos seguintes aspetos:
- facilitar o intercâmbio rápido e eficaz de informações entre os Estados-Membros, a Comissão e o Serviço para a Ação Externa, mantendo uma estreita articulação entre as questões de segurança e resiliência das infraestruturas de cabos submarinos, bem como entre a disponibilização de fundos e de financiamento para as mesmas,
  - fazer um levantamento das infraestruturas de cabos submarinos existentes a nível da UE, com base nos exercícios de levantamento nacionais, e atualizá-lo, no mínimo anualmente,
  - rever o levantamento e as avaliações nacionais dos riscos, a fim de identificar informações em falta,
  - propor medidas destinadas a completar as informações em falta e uma metodologia para integrar as informações adicionais nas avaliações existentes, estabelecendo a base de referência para uma avaliação, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências,
  - realizar as avaliações consolidadas propriamente ditas, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências das infraestruturas de cabos submarinos, que deverão resultar em propostas de medidas de atenuação,
  - propor um projeto de lista de PCIE estratégicos que satisfaçam os critérios enumerados na presente recomendação,
  - proporcionar um fórum para trabalhar, numa abordagem coordenada, em instâncias multilaterais e multissetoriais,
  - debater as possibilidades de adoção e implantação de soluções inovadoras para detetar e dissuadir ameaças às infraestruturas de cabos submarinos, nomeadamente com base nos resultados de projetos financiados pela UE, e
  - desenvolver a capacidade de manutenção e reparação de cabos submarinos.
- (16) O grupo de peritos reunirá os peritos necessários, servirá de plataforma segura de coordenação entre os Estados-Membros e prestará aconselhamento e assistência à Comissão, complementando as funções e tarefas do grupo de cooperação SRI, criado pela Diretiva SRI 2, e do grupo REC, criado pela Diretiva REC. O grupo de peritos deve facilitar o intercâmbio rápido e eficaz de informações entre os Estados-Membros e a Comissão sobre questões abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente recomendação. A fim de manter uma estreita articulação entre as questões de segurança e resiliência das infraestruturas de cabos submarinos, bem como entre a disponibilização de fundos e de financiamento para as mesmas, os Estados-Membros que integram o grupo de peritos devem consultar regularmente, atualizar e cooperar de perto, conforme adequado, com o grupo de cooperação SRI e o grupo REC, os comités nacionais que se ocupam dos programas de financiamento da União, as autoridades de países terceiros, as instituições financeiras e de desenvolvimento públicas, os representantes da indústria e outras partes interessadas. Essa cooperação deverá ocorrer no âmbito dos mandatos respetivos dos grupos, comités e autoridades envolvidos. A consulta dos comités dos programas de financiamento da União, bem como das instituições financeiras e de desenvolvimento públicas, visará especialmente a exploração de sinergias, bem como a congregação de fundos e financiamento. No intercâmbio de informações, deve observar-se o nível de confidencialidade adequado.

<sup>(\*)</sup> C(2016) 3301.

- (17) Dada a importância de alcançar um elevado nível de cibersegurança e de segurança física das infraestruturas de cabos submarinos, independentemente do seu proprietário, a presente recomendação convida os Estados-Membros a adotarem medidas para garantir que os operadores de infraestruturas de cabos submarinos cumpram as mais rigorosas normas de segurança (incluindo normas ao nível da defesa, se for caso disso).
- (18) A fim de alcançar um elevado nível de cibersegurança e de segurança física das infraestruturas de cabos submarinos, os Estados-Membros devem ser incentivados a recolher informações pertinentes<sup>(10)</sup> junto de organizações representativas de empresas ou, se necessário, de empresas individuais sob a sua jurisdição. Estas informações devem ser utilizadas para efetuar, completar e atualizar um levantamento nacional das infraestruturas de cabos submarinos para todos os Estados-Membros em causa. Qualquer recolha ou intercâmbio de informações deve preservar a confidencialidade das mesmas e salvaguardar a segurança e os interesses comerciais das entidades em causa.
- (19) Importa conduzir e concluir a nível nacional uma avaliação dos riscos, vulnerabilidades e dependências que afetam as infraestruturas de cabos submarinos, enquanto passo importante do desenvolvimento de uma avaliação consolidada à escala da União. Tal deve ter em conta, como ponto de partida, as avaliações e apreciações dos riscos à escala da UE existentes, nomeadamente as realizadas na sequência do Apelo de Nevers, das Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da postura da União Europeia no ciberespaço e — para a cibersegurança das redes 5G — na sequência da Recomendação (UE) 2019/534 da Comissão<sup>(11)</sup>. A avaliação nacional deve incluir um levantamento das infraestruturas existentes e planeadas. Os Estados-Membros devem reforçar as obrigações nacionais impostas aos fornecedores e operadores de partes sensíveis das infraestruturas ao aplicarem a Diretiva SRI 2.
- (20) A fim de melhorarem o grau de preparação e de contribuírem para futuras avaliações dos riscos coordenadas a nível da União, os Estados-Membros devem ser incentivados a sujeitar as entidades que exploram infraestruturas de cabos submarinos a testes de esforço periódicos. Esses testes ajudarão a avaliar a resiliência das entidades em diferentes cenários.
- (21) A criação, a modernização e a manutenção tão rápidas quanto possível das infraestruturas de cabos submarinos, reduzindo simultaneamente ao mínimo os encargos administrativos, devem ser entendidas como necessárias. Por este motivo, os Estados-Membros devem ser incentivados a tratar os pedidos relacionados com o planeamento, a aquisição, a construção, a exploração, a manutenção e a reparação dessas infraestruturas, em linha e o mais rapidamente possível. Devem ser sensibilizados para a conveniência de nomear uma autoridade que facilite e coordene os processos de concessão de licenças. Esta autoridade poderá nomear um coordenador, que sirva de ponto de contacto único para o projeto. Além disso, sempre que necessário para conceder uma derrogação ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE do Conselho<sup>(12)</sup> e da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>(13)</sup>, o planeamento, a aquisição, a construção, a exploração, a manutenção e a reparação dessas infraestruturas devem ser considerados de superior interesse público na aceção dessas diretivas, desde que preenchidas as restantes condições previstas nessas disposições. A presente disposição não prejudica a aplicabilidade ou a execução de outros atos legislativos da União em matéria ambiental.
- (22) Os Estados-Membros devem ser incentivados a cooperar no desenvolvimento de capacidades de manutenção e reparação de infraestruturas de cabos submarinos.
- 23) Deve considerar-se necessário complementar as avaliações dos riscos em curso e previstas relativas às infraestruturas digitais e físicas subjacentes aos serviços digitais com avaliações dos riscos específicas e opções de medidas de atenuação relativas às infraestruturas de cabos submarinos. O grupo de peritos será encarregado de assistir a Comissão, em estreita cooperação com o grupo de cooperação SRI e o grupo REC e com o apoio da ENISA, na realização de uma avaliação consolidada, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências que abrangem tanto a cibersegurança como a segurança física das infraestruturas de cabos submarinos e das suas cadeias de

<sup>(10)</sup> Por exemplo, a geolocalização das rotas, as especificações técnicas do cabo, etc.

<sup>(11)</sup> Recomendação (UE) 2019/534 da Comissão, de 26 de março de 2019, Cibersegurança das redes 5G (JO L 88 de 29.3.2019, p. 42).

<sup>(12)</sup> Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

<sup>(13)</sup> Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

abastecimento. Esta avaliação consolidada poderá basear-se nas conclusões das avaliações dos riscos realizadas, nomeadamente das avaliações nacionais dos riscos sobre a cibersegurança e a segurança física das infraestruturas de cabos submarinos e das suas cadeias de abastecimento, bem como nas conclusões das avaliações realizadas no âmbito do Apelo de Nevers e das Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da postura da UE no ciberespaço e, para as redes 5G, na sequência da Recomendação (UE) 2019/534. A avaliação consolidada poderá resultar na formulação de recomendações a abordar a nível nacional e/ou da União, que incluam as medidas de atenuação propostas.

- (24) Numa primeira fase, o grupo de peritos poderá assistir a Comissão na revisão das avaliações nacionais dos riscos, a fim de identificar informações em falta que impeçam uma avaliação consolidada, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências, em especial em relação a fornecedores de alto risco, e rever o levantamento das infraestruturas de cabos submarinos existentes e planeadas efetuado a nível nacional (incluindo a localização, a capacidade, as características técnicas e a propriedade das infraestruturas de cabos), bem como a interação entre as camadas física e lógica. O grupo de peritos poderá assistir a Comissão no levantamento das infraestruturas de cabos submarinos existentes a nível da UE, com base no exercício de levantamento nacional, e atualizá-lo, no mínimo anualmente. A revisão deve ter em conta as inter-relações com outras infraestruturas críticas, em especial cabos de eletricidade, gasodutos e instalações de energia de fontes renováveis ao largo, bem como com outras infraestruturas de telecomunicações <sup>(14)</sup>. As informações não sensíveis dos levantamentos podem ser partilhadas com os pontos de informação pertinentes sobre infraestruturas, nomeadamente no contexto da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(15)</sup> (Diretiva Redução dos Custos da Banda Larga) e do futuro Regulamento Infraestruturas Gigabit.
- (25) Numa segunda fase, o grupo de peritos é incentivado a propor medidas destinadas a completar as informações em falta e uma metodologia para integrar as informações adicionais nas avaliações existentes, estabelecendo a base de referência para uma avaliação, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências.
- (26) Numa terceira fase, o grupo de peritos é incentivado a utilizar a metodologia estabelecida na fase anterior para realizar o levantamento consolidado propriamente dito, à escala da União, das infraestruturas de cabos submarinos e as avaliações dos riscos, vulnerabilidades e dependências das infraestruturas de cabos submarinos, especialmente no que respeita aos fornecedores de alto risco. A avaliação deve incluir propostas de medidas de atenuação, que indiquem, nomeadamente, que riscos, vulnerabilidades e dependências podem ser corrigidos através de projetos de cabos de interesse europeu, em conformidade com a presente recomendação, de modo a colmatar lacunas estratégicas e estabelecer novas ligações que aumentem a resiliência e minimizem os riscos. Esta fase deverá também incluir considerações sobre a harmonização dos testes de esforço, por exemplo, no que diz respeito aos tempos de resposta e reparação, bem como à organização de capacidades de resposta a incidentes e de reparação, para além das fronteiras civis-militares e nacionais-regionais.
- (27) O grupo de peritos deve servir de fórum para os Estados-Membros trocarem informações entre si e com a Comissão, trabalhando em conjunto para identificar potenciais lacunas no quadro legislativo existente e criando sinergias. Tal poderá incluir informações sobre o conhecimento da situação, os incidentes e a resposta a incidentes, bem como as melhores práticas aplicadas. As informações devem ser trocadas de forma periódica e estruturada, observando o nível de confidencialidade adequado, incluindo para troca de informações classificadas, se for caso disso. A participação de países terceiros deve ser possível, numa base casuística, por exemplo, no contexto de acordos internacionais bilaterais.
- (28) A presente recomendação visa promover a implantação ou a modernização significativa de infraestruturas de cabos submarinos através de PCIE, em conformidade com o direito da UE, incluindo as regras em matéria de auxílios estatais. Para o efeito, é importante que os Estados-Membros sejam incentivados a colaborar com a Comissão através do grupo de peritos, por forma a assisti-la na proposta de uma lista de PCIE estratégicos que preencham uma série de critérios incluídos na presente recomendação.

<sup>(14)</sup> Por exemplo, devem ser tidos em conta os resultados dos testes de esforço realizados no setor da energia ao abrigo da Recomendação Resiliência das Infraestruturas Críticas.

<sup>(15)</sup> Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito (JO L 155 de 23.5.2014, p. 1).

- (29) Com base na avaliação consolidada à escala da União acima referida, o grupo de peritos é incentivado a propor uma lista de PCIE, bem como o modo como estes resolverão as lacunas estratégicas, os riscos, as vulnerabilidades e as dependências identificados numa perspetiva à escala da UE. Sob reserva das respetivas regras subjacentes, a lista pode ser considerada no quadro dos programas de financiamento da União em cujo âmbito se inserem os projetos, nomeadamente ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(16)</sup> («Regulamento MIE»), do Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(17)</sup> («Regulamento IPA III»), do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(18)</sup> («Regulamento MRR») e dos fundos estruturais. Quando aplicável, a lista pode refletir-se nos atos de base, ou nos seus anexos, mediante a utilização de atos delegados, como no caso do Regulamento MIE. Qualquer consideração ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(19)</sup> («Regulamento IVCDI — Europa Global») não deve levar ao adiamento de projetos já desenvolvidos no âmbito da Estratégia Global Gateway.
- (30) Os critérios de identificação de PCIE podem basear-se nos seguintes elementos: em primeiro lugar, como condição prévia, o levantamento deve fornecer provas de uma lacuna a nível das infraestruturas de cabos submarinos, incluindo a necessidade de criar rotas seguras novas ou alternativas, ou de aumentar a capacidade ou a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos existentes. Além disso, os PCIE devem contribuir para aumentar significativamente a segurança da cadeia de abastecimento das infraestruturas de cabos submarinos. Por último, os PCIE devem ter uma importância geoestratégica, tendo em conta os interesses da União e dos Estados-Membros, e satisfazer necessidades de conectividade demasiado arriscadas para serem supridas apenas por investimentos privados.
- (31) Os critérios de execução que podem ser tidos em conta para os projetos estratégicos incluem a garantia de um novo investimento significativo que proporcione novas capacidades importantes em termos de segurança, desempenho e resiliência, segurança da cadeia de abastecimento e sustentabilidade. O aumento de desempenho estará relacionado, nomeadamente, com a capacidade de débito de dados e a baixa latência. O aumento de segurança e de resiliência incluirá a determinação da redundância física e lógica num projeto, normas e tecnologias de segurança elevadas, tais como sensores e sistemas de monitorização, bem como a capacidade da frota de navios de implantação, manutenção e reparação.
- (32) Quando executados, os projetos estratégicos devem aumentar a sustentabilidade das infraestruturas de cabos submarinos, reduzindo o seu impacto climático e energético, bem como o seu impacto ambiental global.
- (33) Com base numa cooperação significativa com parceiros estratégicos internacionais, nomeadamente através dos conselhos de comércio e tecnologia e das parcerias digitais, e em conformidade com as Conclusões do Conselho sobre a diplomacia digital da UE, de 26 de junho de 2023, os Estados-Membros, em coordenação com a União, devem ser incentivados a redobrar esforços para desenvolver infraestruturas de cabos submarinos seguras, fiáveis e resilientes, em consonância com a abordagem estabelecida na presente recomendação. Se criados, os PCIE devem contribuir para garantir que a UE dispõe dos meios necessários para se ligar de forma segura aos seus parceiros estratégicos. Tal aplica-se, nomeadamente, aos projetos estratégicos relacionados com a cooperação em matéria de conectividade ártica, transatlântica e transpácífica. A Estratégia Global Gateway proporciona à UE e aos seus Estados-Membros um quadro para desenvolverem uma estreita colaboração com os parceiros internacionais pertinentes, a fim de permitir uma conectividade digital segura, resiliente e de confiança entre a UE e os países e regiões visados pelo Regulamento IVCDI — Europa Global e pelo Regulamento IPA III, na África Subsaariana, na América Latina, nas Caraíbas, na Ásia-Pacífico e nos países da vizinhança e do alargamento. Tendo em conta a necessidade de prosseguir uma abordagem coerente no sentido de garantir infraestruturas de cabos submarinos seguras, fiáveis e resilientes e de assegurar a complementaridade entre as ações internas e externas, os Estados-Membros devem ser incentivados a utilizar o grupo de peritos para se coordenarem e manterem mutuamente informados, bem como à Comissão e ao Serviço para a Ação Externa, sobre questões abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente recomendação, tanto em relação aos intercâmbios bilaterais com países terceiros como em relação à cooperação multilateral.

<sup>(16)</sup> Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

<sup>(17)</sup> Regulamento (UE) 2021/1529 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de setembro de 2021, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (JO L 330 de 20.9.2021, p. 1).

<sup>(18)</sup> Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

<sup>(19)</sup> Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

- (34) Os Estados-Membros devem ser incentivados a trabalhar numa abordagem coordenada em fóruns multilaterais e multissetoriais, incluindo o G7 e a União Internacional das Telecomunicações (UIT), em consonância com os princípios, os objetivos e os instrumentos da diplomacia digital da UE.
- (35) A UE deve fazer o possível por aprofundar a cooperação com a OTAN no atinente à resiliência, incluindo de infraestruturas de cabos submarinos críticos, em consonância com a terceira Declaração Conjunta sobre a cooperação UE-OTAN <sup>(20)</sup>, promovendo a complementaridade de esforços e evitando duplicações desnecessárias, no pleno respeito dos princípios da abertura mútua e da transparência, da reciprocidade e da inclusividade, bem como da autonomia decisória de cada organização. Com base nas recomendações do relatório de avaliação final do grupo de trabalho UE-OTAN <sup>(21)</sup>, no contexto do diálogo estruturado sobre a resiliência, o pessoal da UE deve procurar, nomeadamente, continuar a promover a partilha do conhecimento da situação com o pessoal da OTAN.
- (36) Ao contribuir para alavancar investimentos com um impacto transformador, a presente recomendação contribui para a consecução do objetivo da Estratégia Global Gateway de reforçar a conectividade digital mundial, em consonância com os valores e as normas da UE. No seguimento da presente recomendação, os Estados-Membros devem adotar uma abordagem «Equipa Europa» e utilizar as estruturas de governação existentes criadas pela UE e pelos seus Estados-Membros para aplicar a Estratégia Global Gateway e os planos de investimento económico.
- (37) Tendo em conta que as infraestruturas de cabos submarinos são normalmente implantadas por partes interessadas privadas, e atendendo aos interesses estratégicos tanto da União como dos Estados-Membros, se criados, os PCIE devem ser custeados por financiamento privado, que pode ser apoiado, se necessário, por uma combinação do orçamento da União e do orçamento nacional, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais. Os programas de financiamento da União podem ser utilizados em combinação com o financiamento do Banco Europeu de Investimento, dos bancos de fomento nacionais, de outras instituições financeiras e de desenvolvimento públicas, bem como de instituições financeiras do setor privado e investidores do setor privado, nomeadamente através de parcerias público-privadas, em conformidade com as disposições pertinentes que regem a utilização do orçamento da União.
- (38) O Regulamento MIE está atualmente a financiar cabos submarinos como redes dorsais que ligam territórios da UE e a União a países terceiros. O elevado número de candidaturas aos convites à apresentação de propostas correspondentes, que excede amplamente os limites estabelecidos, é revelador de uma procura crescente de financiamento de cabos submarinos seguros, resilientes e de elevado desempenho. Tendo em conta a persistência dos custos e riscos em jogo, o apoio financeiro do MIE é primordial para reduzir os riscos, atrair investimento privado e tornar os projetos suscetíveis de obterem financiamento bancário.
- (39) A Comissão Europeia pode considerar a possibilidade de melhorar a utilização de instrumentos financeiros e mecanismos de financiamento misto para apoiar os PCIE — recorrendo ao orçamento do Regulamento MIE e de outros instrumentos pertinentes a fim de atrair capital privado e operar em condições de mercado — sendo os Estados-Membros incentivados a contribuir para os mesmos, em última instância através dos bancos e instituições de fomento nacionais. O InvestEU pode constituir um meio de financiamento dos PCIE.
- (40) A presente recomendação é aplicável sem prejuízo das competências dos Estados-Membros no que respeita às atividades relacionadas com a segurança pública, a defesa e a segurança nacional e às atividades do Estado em domínios do direito penal, incluindo o direito de os Estados-Membros excluírem certos prestadores de serviços ou fornecedores dos seus mercados por razões de segurança nacional,

ADOTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

## 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS

- (1) A presente recomendação identifica uma série de ações específicas que os Estados-Membros podem prosseguir a nível nacional e da União com vista a:
- Avaliar regularmente e melhorar a segurança e a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos existentes e novas; e

<sup>(20)</sup> Declaração Conjunta sobre a cooperação UE-OTAN, assinada, em 10 de janeiro de 2023, pelo Secretário-Geral da OTAN, pelo Presidente do Conselho Europeu e pela Presidente da Comissão Europeia.

<sup>(21)</sup> Grupo de trabalho UE-OTAN sobre a resiliência de infraestruturas críticas, relatório de avaliação final, 29 de junho de 2023.

- b) Apoiar a implantação ou a modernização significativa das infraestruturas de cabos submarinos através de projetos de cabos de interesse europeu («PCIE») que preencham uma das seguintes condições:
- (1) Contam com a participação de, pelo menos, dois Estados-Membros;
  - (2) Asseguram a ligação de um Estado-Membro a uma ou várias das suas ilhas, regiões ultraperiféricas ou países e territórios ultramarinos;
  - (3) Estabelecem ou reforçam significativamente a conectividade entre um ou vários Estados-Membros e países terceiros, incluindo os países em fase de adesão e os países da vizinhança, seja diretamente, seja indiretamente através de outras infraestruturas de cabos ligadas à União.

## 2. DEFINIÇÕES

- (2) Para efeitos da presente recomendação, entende-se por «infraestruturas de cabos submarinos» o próprio cabo submarino de comunicações, mas também quaisquer infraestruturas relacionadas com a sua construção, exploração, manutenção e reparação.
- (3) Nos restantes casos, são aplicáveis as definições da Diretiva (UE) 2022/2555 (Diretiva SRI 2).

## 3. AÇÕES A NÍVEL DOS ESTADOS-MEMBROS

### 3.1. Segurança

- (4) Os Estados-Membros são incentivados a promover um elevado nível de segurança das infraestruturas de cabos submarinos, independentemente do seu proprietário, agindo em conformidade, se aplicável e adequado, com os requisitos estabelecidos na Diretiva (UE) 2018/1972 («Código Europeu das Comunicações Eletrónicas»), na Diretiva SRI 2 e na Diretiva (UE) 2022/2557 (Diretiva REC), bem como com as ações pertinentes da Estratégia de Segurança Marítima da UE. São incentivados a garantir que as infraestruturas sejam devidamente geridas e controladas de forma a protegê-las de ameaças externas e a preservar a sua segurança, incluindo a segurança dos dados trocados através das mesmas. Ao fazê-lo, os Estados-Membros são incentivados a ter em conta, sempre que pertinente, as normas de segurança a nível da defesa, a fim de facilitar a cooperação com intervenientes militares.
- (5) Os Estados-Membros devem prever solicitar as informações necessárias a organizações representativas de empresas ou, se necessário, a empresas individuais, a fim de monitorizar a segurança e a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos. Estas informações poderão ser utilizadas para efetuar, completar e atualizar um levantamento nacional das infraestruturas de cabos submarinos, aditando as informações em falta nos exercícios de recolha de dados existentes. Qualquer recolha ou intercâmbio de informações deve preservar a confidencialidade das mesmas e salvaguardar a segurança e os interesses comerciais das entidades em causa, em consonância com as regras da UE aplicáveis.
- (6) Os Estados-Membros são incentivados a realizar, tendo em conta as avaliações dos riscos e os resultados dos testes de esforço existentes a nível da UE, avaliações nacionais dos riscos em matéria de cibersegurança e segurança física das infraestruturas de cabos submarinos e das suas cadeias de abastecimento. As avaliações nacionais serão mais pertinentes se incluírem um levantamento das infraestruturas existentes e planeadas e se tiverem em conta critérios técnicos e não técnicos de risco para a segurança.
- (7) Ao aplicarem a Diretiva SRI 2, tendo em conta as ações a nível da União previstas na presente recomendação, os Estados-Membros são incentivados a reforçar as obrigações impostas aos fornecedores e operadores de garantir a segurança de partes sensíveis das infraestruturas, bem como, se for caso disso, outras obrigações como a prestação de informações pertinentes às autoridades nacionais competentes sobre as alterações planeadas das infraestruturas de cabos submarinos e os requisitos de que componentes e sistemas informáticos específicos sejam previamente testados pelos laboratórios nacionais de auditoria/certificação para fins de segurança e integridade.

### 3.2. Testes de esforço periódicos das entidades

- (8) Recomenda-se que os Estados-Membros incentivem e apoiem os operadores de infraestruturas de cabos submarinos na realização periódica de testes de esforço com base em princípios comuns a nível da União e, em especial, nas avaliações consolidadas, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências das infraestruturas de cabos submarinos a que se referem os pontos 16 a 20.
- (9) Essas ações de teste poderão ser apoiadas financeiramente pelo Programa Europa Digital, por força do Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(22)</sup> (Regulamento Programa Europa Digital), em especial no âmbito do programa de trabalho para a cibersegurança do Programa Europa Digital 2023-2024.

### 3.3. Tramitação acelerada dos procedimentos nacionais de concessão de licenças

- (10) Os Estados-Membros são incentivados a assegurar que os pedidos administrativos relacionados com o planeamento, a aquisição, a construção, a exploração, a manutenção e a reparação de infraestruturas de cabos submarinos sejam tratados em linha, de forma eficiente e atempada. Para o efeito, exortam-se todas as autoridades nacionais em causa a assegurar que os pedidos são tratados com a maior celeridade legalmente possível.
- (11) Os Estados-Membros são aconselhados a conceder às infraestruturas de cabos submarinos o estatuto da maior importância nacional possível, sempre que a legislação nacional preveja tal hierarquia, e a tratá-las como tal nos processos de concessão de licenças, incluindo os relacionados com avaliações ambientais e, se a legislação nacional assim o prever, no ordenamento do território.
- (12) Os Estados-Membros são incentivados a considerar a segurança e a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos razões imperativas de reconhecido interesse público, na aceção do artigo 6.º, n.º 4, da Diretiva 92/43/CEE, razões imperativas ou de interesse público prioritário, na aceção do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), da mesma diretiva, e razões de superior interesse público, na aceção do artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE. Por conseguinte, os Estados-Membros são incentivados a considerar o planeamento, a aquisição, a construção, a exploração, a manutenção e a reparação de infraestruturas de cabos submarinos como sendo de superior interesse público, desde que preenchidas as restantes condições estabelecidas nessas disposições.
- (13) Os Estados-Membros são exortados a nomear uma autoridade responsável por facilitar e coordenar os pedidos administrativos relacionados com o planeamento, a aquisição, a construção, a exploração, a manutenção e a reparação de infraestruturas de cabos submarinos. A autoridade poderá, por sua vez, nomear um coordenador, que sirva ponto de contacto único, e convocar um grupo de trabalho em que estejam representadas todas as autoridades envolvidas nos pedidos administrativos, a fim de elaborar um calendário de concessão de licenças e de acompanhar e coordenar a sua execução.
- (14) Se as decisões a tomar exigirem a participação de dois ou mais Estados-Membros, as respetivas autoridades devem ser exortadas a tomar todas as medidas necessárias para assegurar uma cooperação e uma coordenação eficientes e eficazes entre si e com a Comissão. Tal poderá envolver autoridades de países terceiros, se for caso disso. Em particular, os Estados-Membros devem cooperar entre si para desenvolver a capacidade de manutenção e reparação de cabos submarinos. Devem colaborar com a Comissão para fazer um levantamento da frota atual e definir as necessidades de forma prospetiva.

## 4. AÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS A NÍVEL DA UNIÃO

- (15) As ações e a coordenação dos Estados-Membros descritas na presente secção devem ser levadas a cabo no quadro de um grupo informal de peritos.

<sup>(22)</sup> Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1).

#### 4.1. Rumo a uma avaliação consolidada, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências

- (16) Os Estados-Membros são incentivados a ajudar a Comissão a efetuar o levantamento das infraestruturas de cabos submarinos existentes a nível da UE, com base nos exercícios de levantamento nacionais, e a atualizá-lo, no mínimo anualmente. O levantamento deve incluir todos os dados conexos pertinentes, tais como a capacidade disponível e potencial, as características técnicas, os principais elementos de segurança, redundâncias e/ou acordos de troca de tráfego, informações sobre a propriedade e o controlo, e características de sustentabilidade.
- (17) Os Estados-Membros são incentivados a assistir a Comissão na revisão das avaliações existentes e na identificação das informações em falta que impedem atualmente uma avaliação consolidada, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências, nomeadamente de fornecedores de alto risco, das infraestruturas de cabos submarinos, incluindo das cadeias de abastecimento críticas a que se refere o artigo 22.º da Diretiva SRI 2, e tendo em conta as inter-relações com outras infraestruturas críticas, em especial cabos de eletricidade e gasodutos.
- (18) Os Estados-Membros são exortados a propor à Comissão medidas para completar as informações em falta e uma metodologia que permita que a referida avaliação consolidada à escala da União seja realizada regularmente e operacionalizada para testes de esforço periódicos.
- (19) Os Estados-Membros são incentivados a assistir a Comissão na realização de avaliações periódicas consolidadas, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências das infraestruturas de cabos submarinos.
- (20) Com base nesta avaliação, os Estados-Membros são exortados a assistir a Comissão na proposta de um «conjunto de instrumentos para a segurança dos cabos», que estabeleça as medidas de atenuação que os Estados-Membros são incentivados a adotar para reduzir os riscos, vulnerabilidades e dependências, em particular em relação aos fornecedores de alto risco, identificados na avaliação consolidada à escala da União.

#### 4.2. Partilha de informações e assistência mútua

- (21) Os Estados-Membros devem proceder regularmente ao intercâmbio de informações sobre o conhecimento da situação, os incidentes e a resposta a incidentes, bem como sobre as melhores práticas aplicadas, maximizando as sinergias com as autoridades competentes ao abrigo da Diretiva SRI 2 e da Diretiva REC. Os Estados-Membros devem prestar-se assistência mútua, em especial para atenuar os impactos na União no seu conjunto.
- (22) Os Estados-Membros são exortados a debater o potencial de adoção de soluções inovadoras para a deteção e dissuasão de ameaças contra as infraestruturas de cabos submarinos, tendo nomeadamente em conta os resultados dos projetos financiados pela UE.
- (23) Nessas atividades de partilha de informações e assistência mútua, os Estados-Membros devem poder manusear informações classificadas da UE (ICUE) com diferentes níveis de classificação. Para o efeito, os Estados-Membros são exortados a disponibilizar peritos com o nível de especialização necessário e credenciação de segurança, em conformidade com o princípio da entidade de origem. Os Estados-Membros devem também determinar o nível de classificação adequado das informações que partilham e assegurar a disponibilidade de instrumentos aprovados para um intercâmbio eficiente em diferentes níveis de classificação de ICUE.

#### 4.3. Projetos de cabos de interesse europeu

- (24) Os Estados-Membros devem assistir a Comissão na proposta de um projeto de lista de projetos de cabos de interesse europeu («PCIE») estratégicos, incluindo a sua urgência e calendário, que podem ser considerados para efeitos de apoio de programas da União, complementado com fundos nacionais, para colmatar lacunas estratégicas e estabelecer novas ligações.
- (25) Com base nas avaliações existentes, os Estados-Membros devem aconselhar a Comissão, identificando os riscos, vulnerabilidades e dependências que podem ser corrigidos através de PCIE em conformidade com a presente recomendação.

- (26) Sem prejuízo das regras dos programas pertinentes da União considerados para efeitos de financiamento ou das regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros são incentivados a propor uma lista de projetos estratégicos que cumpram os seguintes critérios:
- Preenchimento de uma lacuna a nível das infraestruturas de cabos submarinos demonstrada pelo levantamento, que pode dar resposta à necessidade de criar rotas seguras novas ou alternativas, ou de aumentar a capacidade e a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos existentes;
  - Contribuição para um aumento significativo da segurança da cadeia de abastecimento através da inclusão, na seleção de qualquer fornecedor, de medidas destinadas a garantir a disponibilidade dos componentes, tecnologias, sistemas e saber-fazer necessários para o planeamento, a aquisição, a construção, a exploração, a manutenção e a reparação de infraestruturas de cabos submarinos; os projetos que envolvam fornecedores identificados como de alto risco no âmbito da avaliação consolidada dos riscos não devem ser elegíveis;
  - Importância geoestratégica, tendo em conta os interesses da União e dos seus Estados-Membros, nomeadamente para garantir um elevado nível de segurança das infraestruturas de cabos submarinos da UE;
  - Satisfação de necessidades de conectividade que não poderão ser supridas apenas por investimentos privados, devido aos riscos envolvidos; e
  - Sempre que o projeto envolva financiamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/947 («Regulamento IVDCI — Europa Global») e do Regulamento (UE) 2021/1529 («Regulamento IPA III»), há que ter particularmente em conta o grau de aplicabilidade dos critérios a) a d) e se o projeto já está a ser desenvolvido no âmbito da Estratégia Global Gateway.
- (27) Recomenda-se que os Estados-Membros assistam a Comissão na realização de uma revisão anual da lista de projetos estratégicos e de uma atualização com base nas avaliações consolidadas, à escala da União, dos riscos, vulnerabilidades e dependências das infraestruturas de cabos submarinos referidas no ponto 19. Além disso, os Estados-Membros são exortados a aconselhar a Comissão sobre a forma como os projetos estratégicos devem abordar os riscos, vulnerabilidades e dependências identificados. Para o efeito, os Estados-Membros são incentivados a ter em conta os seguintes critérios:
- Se o projeto cumpre determinados requisitos de segurança que garantem um elevado nível de segurança;
  - Se o projeto aumenta significativamente o desempenho e a resiliência das infraestruturas de cabos submarinos;
  - Se o projeto atenua os riscos relacionados com a dependência de entidades identificadas, na avaliação consolidada dos riscos, como de alto risco, direta ou indiretamente controladas por países terceiros, independentemente dos fornecedores de alto risco mencionados na Comunicação C(2023) 4049 da Comissão, e se atenua os riscos relacionados com eventuais perturbações do aprovisionamento de componentes (incluindo equipamento terminal de linha), tecnologias, serviços e sistemas, incluindo variações de preços, desempenho inferior ou fontes alternativas de abastecimento, durante toda a vida útil das infraestruturas de cabos submarinos; e
  - Se o projeto aumenta a sustentabilidade das infraestruturas de cabos submarinos, reduzindo o seu impacto climático e energético, bem como o seu impacto ambiental global.

#### 4.4. Cooperação internacional

- (28) Os Estados-Membros e a União, trabalhando no âmbito de uma abordagem «Equipa Europa»<sup>(23)</sup> e com base na cooperação internacional existente, devem ser incentivados a cooperar na promoção do desenvolvimento de infraestruturas de cabos submarinos seguras, fiáveis e resilientes com os países do alargamento, países terceiros, parceiros estratégicos e em fóruns multilaterais e multissetoriais, em consonância com a abordagem estabelecida na presente recomendação, em especial com vista a promover os PCIE.

<sup>(23)</sup> A Equipa Europa procura congrega recursos e conhecimentos especializados e é composta pela União Europeia, pelos Estados-Membros — incluindo as agências de execução e os bancos públicos de desenvolvimento — bem como pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD).

## 5. FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CABOS DE INTERESSE EUROPEU

- (29) Os PCIE devem ser custeados por financiamento privado, que pode ser apoiado, se necessário e adequado, por programas da União, nomeadamente no âmbito do Regulamento (UE) 2021/1153 («Regulamento MIE»), potencialmente complementados com recursos nacionais, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, ou, se for caso disso, de forma coerente com as mesmas <sup>(24)</sup>. O financiamento da União pode ser executado através de subvenções, contratos públicos, operações de financiamento misto, incluindo atualmente ao abrigo do InvestEU, ou parcerias público-privadas, de acordo com as regras dos programas em causa.
- (30) Os Estados-Membros são incentivados a ponderar a contribuição, sempre que necessária e adequada, para o financiamento dos PCIE, nomeadamente através da participação dos bancos e instituições de fomento nacionais ou de outros parceiros de execução em mecanismos ou operações de financiamento misto a nível da UE <sup>(25)</sup>, utilizando o orçamento do programa MIE. Tal deve maximizar o impacto das contribuições de financiamento público, alavancar o financiamento privado e facilitar a conceção de investimentos em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, ou, se for caso disso, de forma coerente com as mesmas <sup>(26)</sup>. As reservas de projetos do MIE desenvolvidos pelos parceiros de execução podem basear-se nos trabalhos do grupo de peritos.
- (31) A fim de assegurar que os investimentos nacionais cumprem as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros que coinvestam em PCIE selecionados para financiamento ao abrigo do Regulamento MIE ou aos quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade «Selo de Excelência» no âmbito do mesmo regulamento são incentivados a estudar a possibilidade de conceber medidas de auxílio que cumpram todas as condições <sup>(27)</sup> estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão <sup>(28)</sup> e respetivas alterações. Os Estados-Membros são igualmente incentivados a analisar se os PCIE podem ser apoiados mediante a aquisição de capacidade para utilização pública.
- (32) A fim de financiar os PCIE, os Estados-Membros podem ponderar a utilização da componente dos Estados-Membros no âmbito do InvestEU para contribuir para produtos financeiros disponibilizados pelos parceiros de execução do InvestEU, como os bancos e instituições de fomento nacionais, o Grupo do Banco Europeu de Investimento ou outras instituições financeiras internacionais, em conformidade com as regras dos programas de financiamento em questão.
- (33) O financiamento dos PCIE também pode ser efetuado através de veículos financeiros, por exemplo, fundos de capitais próprios. Os Estados-Membros são incentivados a investir, nomeadamente através dos seus bancos e instituições de fomento nacionais, em veículos financeiros nacionais ou a nível da UE para apoiar infraestruturas de cabos submarinos.

## 6. REVISÃO

- (34) Os Estados-Membros são incentivados a cooperar com a Comissão a fim de, até dezembro de 2025, procederem à avaliação dos efeitos da presente recomendação, com vista a determinar as vias adequadas a seguir. Esta avaliação deve ter em conta a avaliação consolidada à escala da União a que se referem os pontos 16 a 20, bem como os progressos realizados na execução dos PCIE.

---

<sup>(24)</sup> Se for caso disso, os Estados-Membros podem também conceber projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) para os cabos em conformidade com os critérios estabelecidos na Comunicação PIIEC (Comunicação relativa aos critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de PIIEC (JO C 528 de 30.12.2021, p. 10).

<sup>(25)</sup> Tal como definido no artigo 2.º, ponto 6, do Regulamento (UE) 2018/1046 (Regulamento Financeiro).

<sup>(26)</sup> De acordo com o princípio do operador numa economia de mercado, as operações realizadas pelos Estados-Membros não conferem uma vantagem às empresas e, por conseguinte, não constituem um auxílio estatal, se forem efetuadas nos mesmos termos e condições (e, por conseguinte, com o mesmo nível de risco e de remuneração) por organismos públicos e operadores privados que se encontrem numa situação comparável (operação *pari passu*). Ver secção 4.2 da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 262 de 19.7.2016, p. 1).

<sup>(27)</sup> Os auxílios à implantação de um cabo submarino que preencha todas as condições constantes do capítulo I e as condições específicas previstas no artigo 52.º-B do Regulamento (UE) n.º 651/2014 são considerados compatíveis com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 2 ou n.º 3, do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação imposta pelo artigo 108.º, n.º 3, do Tratado.

<sup>(28)</sup> Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1).

7. **DISPOSIÇÃO FINAL**

(35) Os destinatários da presente recomendação são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de fevereiro de 2024.

*Pela Comissão*  
Thierry BRETON  
*Membro da Comissão*